

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 105/2020

### EDITAL Nº 404/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

#### 4ª ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria Compras e Formação de Preços, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº. 139/2019, para responder ao pedido de esclarecimentos, conforme relatos a seguir: O processo foi encaminhado para análise e manifestação da área técnica e Secretaria requisitante (SMPG), quanto aos questionamentos interpostos pela empresa: **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO, PROCESSO nº 10.678/2020**: “[...]1) O item 1.1.13 do Anexo I, Termo de Referência, prevê que “O sistema de consignação deverá estar preparado para controlar a antecipação de crédito, de modo a disponibilizar o saldo total e a parcela paga mensalmente, além de outras informações pertinentes para o consignante e consignatário.” Pedimos que detalhe e exemplifique como deverá ser realizado a antecipação de crédito. **Resposta: O item a ser atendido está suficientemente esclarecido no processo e em resposta que compõe o documento oficial licitatório nº 913/2019. Cabe a empresa oferecer a solução para a funcionalidade solicitada.** 2) O item 1.2.28 do Anexo I, Termo de Referência, prevê que “Relatório consolidado de “financeiro por produto”, exibindo os ativos no fim do mês, total do valor descontado no mês e valor de arrecadação da empresa gestora, agrupados por produto.” Onde será calculado o valor de arrecadação da empresa gestora? **Resposta: Desde que esteja disponível no relatório, a proponente define dentro do sistema onde calculará esse valor.** 3) O item 1.4.4 do Anexo I, Termo de Referência, prevê que “Permitir que o servidor, membro ou pensionista realize a geração do token para utilização em reservas de margem. O token é um código numérico utilizado como mecanismo de segurança para operação.” Nos esclareça por que esse item consta como obrigatório e não como pontuável, uma vez que a reserva de margem poderá ser realizada com informação de senha? **Resposta: Por razões de segurança, este item será mantido obrigatório.** 4) O item 1.4.8 do Anexo I, Termo de Referência, prevê que “ Funcionalidade para permitir que o consignatário realize a simulação de empréstimos de antecipação de crédito das verbas, informando o prazo e o valor da parcela, limitado ao valor da parcela mensal, isto é, as possíveis antecipações de crédito não podem somar cumulativamente com os proventos mensais normais, no que diz respeito aos percentuais de margem de consignação permitidas. O sistema deverá mostrar todas as consignatárias que aplicam o prazo desejado, bem como os valores da operação, inclusive o custo efetivo total.” Pedimos que exemplifique e detalhe melhor o requisito, como será essa antecipação de crédito? **Resposta: Semelhante ao mencionado em resposta à questão 1, o item a ser atendido está suficientemente esclarecido no processo e em resposta que compõe o documento oficial licitatório nº 913/2019. Cabe a empresa oferecer a solução para a funcionalidade solicitada.** 5) O item 2,4, 1 do Anexo I, Termo de Referência, prevê que “ Em conformidade com o Decreto-lei nº 5296 de 02/12/2004 que regulamenta as Leis n ° 10.048, de 08/11/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, o sistema deverá atender os requisitos de acessibilidade de conteúdo para web do W3C e WAI disponíveis em português e não poderá

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2199 - Data 10/02/2020 - Página 4 / 4

*apresentar nenhum erro de Prioridade 1, 2 ou 3 para o padrão eMAC." Como será efetivamente comprovado? Resposta: Via teste de conformidade, previsto no item 5.2. do termo de Referência[...]*". Isto posto, esperamos ter respondido aos questionamentos da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº. 139/2019